



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O **caput** do art. 5º da medida provisória em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As instituições financeiras participantes formalizarão operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos:

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação original do art. 5º da Medida Provisória nº 944/2020 dispõe que as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020.

Na forma como foi redigido o referido artigo, entende-se que as instituições financeiras poderão, a seu critério, decidir se concederão ou não os



CD/20958.45181-87



referidos empréstimos. Ora, não faz sentido a instituição de um Programa governamental se a sua implementação não será obrigatória.

Assim, propomos a alteração da redação do caput do art. 5º da MPV para que, uma vez cumpridos todos os requisitos definidos na própria MPV, os empresários, as sociedades empresárias e as sociedades cooperativas obtenham o referido financiamento, pois os valores deles decorrentes são essenciais para o pagamento dos empregados e para o suporte aos empregos, que são justamente o objetivo da Medida Provisória nº 944/2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

Deputada SILVIA CRISTINA

2020-3530



CD/20958.45181-87